



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
UNIDADE INTEGRADA DE JERÔNIMO MONTEIRO**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

ID CidadES/TCE/ES: 2026.500E1900011.01.0014

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio Hospital UNIDADE INTEGRADA DE JERÔNIMO MONTEIRO, doravante denominado UIJM, com sede na Praça Prefeito Antônio Alves Duarte, nº 88, Centro – Jerônimo Monteiro/ES, CEP 29.550-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **Aquisição de Reagentes e Insumos com locação de Gasômetro para o Laboratório da UIJM**, conforme processo E-Docs nº 2026-90HTS, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o fornecimento de Reagentes e Insumos com locação de Gasômetro para o Laboratório da UIJM, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo.

1.3 - O(s) preço(s) máximo(s) admitido(s) para a presente licitação é (são) o(s) que consta(m) no Anexo I deste Edital.

1.4 - Data de Início do Acolhimento das Propostas: **29 de junho de 2026; às 8h**

1.5 - Data do Fim do Acolhimento das Propostas: **13 de julho de 2026; às 8h59min**

1.6 - Data da Abertura das Propostas: **13 de julho de 2026; às 9h**

1.7 - Data da sessão pública: **13 de julho de 2026; às 9h.**

1.8 - O modo de disputa será o **aberto e fechado**.

1.9 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por **grupo de itens**.

1.10 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da UIJM a cargo da conta da atividade no 20.44.901.10.302. 0061. 2184, Elemento de Despesa no 339030 e 339039 do orçamento da (o) UIJM para o exercício de 2026.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.6 - Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.6.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

2.7 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e

que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

3.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

3.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006.

3.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

3.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



3.10.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10.3 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados.

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4 - O licitante deverá formular sua proposta, considerando as disposições do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, que obriga aqueles que são contratados pela Administração Pública, a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

4.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários,



em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (cinco décimos por cento).

5.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.9 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

5.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele



intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

5.20.2 - Esgotados os critérios de desempate previsto em lei, o desempate poderá ocorrer por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.

5.21.5 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 - SICAF;

6.1.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

6.1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

6.4 - Será também desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1 - contiver vícios insanáveis;

6.4.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5 - O licitante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.6 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão solicitados e apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos previstos no **Anexo II deste Edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.



7.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema. O Licitante vencedor deverá providenciá-los no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Pregoeiro.

7.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

7.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.6.1 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.

7.9 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

7.10 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

7.11 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

7.12 - Em se tratando de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada, observando o item sobre participação em consórcio.



8 - DOS RECURSOS

8.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

8.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 - Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas ou de habilitação ou inabilitação de licitante, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, no mínimo com vinte e quatro horas de antecedência, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada, acerca da abertura do prazo para manifestação imediata de que tratam os subitens seguintes:

8.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).



9 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

9.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

9.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

9.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

9.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

9.4 - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

10.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

10.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;



10.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 - fraudar a licitação;

10.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

10.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

10.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

10.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

10.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

10.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

10.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.



11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolizados no órgão realizador do certame, **de 7 às 16 horas, ou enviadas para o e-mail uijm.licitacao@saude.es.gov.br**. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

11.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.4 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

11.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo do Sistema de Compras do Governo Federal, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

12.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requisitos de Habilitação

Anexo III - Modelos do Edital

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato

Jerônimo Monteiro, ES 25 de junho de 2026

Elaine Cristina Esquiavo Lengruber
PREGOEIRO(A)



ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Do Objeto

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE REAGENTES/INSUMOS COM LOCAÇÃO DE GASÔMETRO PARA O LABORATÓRIO DA UIJM, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

QUADRO RESUMO	
Título e Objetivo Geral:	O objeto da presente licitação é Contratação de empresa para fornecimento contínuo de reagentes/insumos com a locação de Gasômetro para atender a demanda do laboratório da UIJM, conforme especificações, requisitos e exigências descritos no Termo de Referência.
Delimitação do Objeto a ser licitado:	Contratação de empresa para fornecimento contínuo de reagentes/insumos com locação de gasômetro para atender a demanda do laboratório da UIJM.
Modalidade de Licitação e Base Legal:	Pregão Eletrônico – Aquisição de Reagentes/Insumos e Contratação de Serviços de Locação de Equipamento Laboratorial - conforme ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações e Decretos Estaduais 5352-R/2023 e alterações, 5545-R/2023.
Estimativa do Valor da Contratação:	R\$ 130.050,00 (Cento e Trinta Mil e Cinquenta Reais).
Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



	<p>A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.</p> <p>Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.</p>
<p>Informação da Reserva Orçamentária 2026:</p>	<p>Aquisição de Reagentes/Insumos</p> <p>UG: 440921 UIJM</p> <p>Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0061.2184</p> <p>Elemento de Despesa: 3.3.3.90.30.35</p> <p>Fonte: 1600000000</p> <hr/> <p><u>Aluquel de equipamentos (LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS)</u></p> <p>UG: 440921 UIJM</p> <p>Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0061.2184</p> <p>Elemento de Despesa: 3.3.3.90.39.12</p> <p>Fonte: 1500100200</p>
<p>Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:</p>	<p>NUE / LABORATÓRIO</p>
<p>Prazo estipulado para Prestação de Serviços de Locação de Equipamentos com Fornecimento de Insumos:</p>	<p>Entrega e Instalação do Equipamento: 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço e/ou partir do dia da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP.</p> <p>Entrega do Insumo: 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento.</p>



Equipe responsável pela elaboração do TR:	<p>Rafael Agrizzi de Melo – Laboratório – UIJM – Técnico de Nível Superior – Mat. 4916301 – uijm.laboratorio@saude.es.gov.br</p> <p>Jéssika de Lourdes Silva Pereira Medeiros – Laboratório – UIJM – Técnico de Nível Superior – Mat. 4777620 – uijm.laboratorio@saude.es.gov.br</p> <p>Larissa Matiello Rainha Curcio – Laboratório – UIJM – Técnico de Nível Superior – Mat. 5167639 – uijm.laboratorio@saude.es.gov.br</p>
Versão e data da elaboração do Termo de Referência:	Versão 2.0 - 24/06/2026
Equipe Fiscal/Gestor do Contrato:	<p>Gestor: Rafael Agrizzi de Melo – Laboratório – UIJM – Técnico de Nível Superior – Mat. 4916301 – uijm.laboratorio@saude.es.gov.br</p> <p>Fiscais: Jéssika De Lourdes Silva Pereira Medeiros – Laboratório – UIJM – Técnico de Nível Superior – Mat. 4777620 – uijm.laboratorio@saude.es.gov.br</p> <p>Larissa Matiello Rainha Curcio – Laboratório – UIJM – Técnico de Nível Superior – Mat. 5167639 – uijm.laboratorio@saude.es.gov.br</p>
Modo de Disputa:	Aberto/Fechado
Critério de Julgamento conforme Art. 60 do Decreto 5352/23:	Menor Preço Por Lote
Forma de Adjudicação Artigo 82, §1 da Lei Federal 14.133/21:	Por Lote
Será permitida a participação de empresa em Consórcio	NÃO



2 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

2.1 - Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP – Artigos 15 a 26 do Decreto Estadual 5352-R/23), Apêndice “A” deste Termo de Referência.

3 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de reagentes e insumos para testes de gasometria, com a disponibilização obrigatória, mediante locação de um gasômetro compatível com a linha de reagentes ofertada. A contratação compreende uma solução completa para o Laboratório da UIJM, incluindo o fornecimento de controles, calibradores, consumíveis, nobreak e a prestação de assistência técnica integral, visando garantir a plena operacionalidade e a precisão dos exames realizados.

4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A Fundamentação da Contratação, o motivo e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice “A” deste Termo de Referência.

4.2 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, Processo 2025-13MXD, Peça #418.

4.3 - A estimativa da quantidade a ser contratada baseou-se na demanda atual de exames realizados no Laboratório de Análises Clínicas da UIJM.

4.4 - O objetivo da contratação portanto é a Aquisição de testes de gasometria com fornecimento de reagentes/insumos e locação de gasômetro compatível com os reagentes/insumos fornecidos.

4.5 - Houve a observância aos princípios:

4.5.1 - **Da Padronização**, O objeto desta contratação não tem padrão pré-estabelecido, porém tem que atender as especificações descritas para a utilização adequada ao atendimento da área crítica do hospital, observando os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, sustentabilidade e segurança conforme Lei Federal 14133/2021.

4.5.2 - **Do Parcelamento**, os procedimentos licitatórios devem ser realizados por itens a fim de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens isolados. Todavia, para a boa execução do objeto deste Termo de Referência, optou-se pela inclusão dos itens em lote único, em razão de:

- a) O reagente deve ter compatibilidade com o equipamento cedido a título de locação;
- b) Há maior eficiência técnica na execução do objeto, já que centralizará a execução em apenas um eventual interessado;
- c) Maior facilidade na fiscalização do eventual contrato;
- d) Economia de escala decorrente do aumento de quantitativo a ser contratado



e, conseqüentemente, redução de preços a serem pagos pela Administração.

e) De acordo com nossa experiência de mercado, observamos que a imensa maioria de fabricantes/distribuidores possuem todos os produtos (reagente/equipamento) nas especificações solicitadas, e, portanto, entendemos que não haverá diminuição de competitividade.

4.5.3 - Da Responsabilidade Fiscal – Conforme LRF - Lei Complementar nº 101/2000, atualizada pela Lei Complementar nº 200/2023.

4.6 - Será obrigatório, o proponente oferecer proposta para integralidade do quantitativo previsto neste termo.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

5.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de reagentes/insumos com locação de um gasômetro, visando atender às necessidades da Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com o objetivo de garantir o adequado funcionamento do setor de laboratório.

6 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE REAGENTES/INSUMOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL (GASÔMETRO) - para realização de GASOMETRIA ARTERIAL e VENOSA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 130.050,00 (Cento e Trinta Mil e Cinquenta Reais), conforme custos unitários apostos na tabela a seguir:

LOTE 01:

ITEM	CÓDIGO SIADES	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL MÁXIMO POR ITEM
1	479984	REAGENTES E SERINGAS HEPARINIZADAS PARA GASOMETRIA.	TESTE	5.000	R\$ 22,41	R\$ 112.050,00
2	0280817	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO (GASÔMETRO).	MÊS	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00



6.3 - Descrição do equipamento a ser disponibilizado

6.3.1 - A empresa vencedora deverá disponibilizar um equipamento NOVO ou com no MÁXIMO 01 ANO (UM) de uso com comprovação em nota fiscal, na modalidade de locação, constante no Lote 01, Item 02. O equipamento para realizar os testes de Gasometria Arterial e Venosa deverá apresentar as seguintes características mínimas:

- a) Realizar dosagem de no mínimo 10 parâmetros em uma única análise (pH, pCO₂, pO₂, Hematócrito, Na⁺, K⁺, Cl⁻, iCa⁺⁺, Glicose e Lactato). Além de diversos cálculos derivados (HCO₃⁻, excesso de base, saturação de O₂, ânion gap, entre outros);
- b) Resultados em até 90 segundos;
- c) Utilizar baixo volume de amostra, aproximadamente 100 uL;
- d) Apresentar tecnologia de Micro Sensores ou MicroSensor Card;
- e) Calibração automática;
- f) Apresentar o sistema ClotBlock (Proteção contra coágulos);
- g) Controle de Qualidade automatizado com 3 níveis;

6.4 - Obrigações relativas ao equipamento a ser disponibilizado:

6.4.1 - O equipamento ofertado deve ser apresentado com seus respectivos manuais operacionais.

6.4.2 - Os manuais devem ser apresentados na língua portuguesa, com instruções claras e bem definidas, entregues em meio físico e/ou digital.

6.4.3 - O equipamento deve apresentar tecnologia de última geração, isto é, que seja do modelo e versão mais atualizada em comercialização no mercado a época da licitação e deverá ser substituído caso a tecnologia seja atualizada. Com intuito de evitar oneração primária do contrato, consideramos que a exigência de equipamento novo pode cumular em custos para administração pública. Deste modo, o equipamento/acessórios poderão ser novos e/ou possuir até 01 ano, desde que esteja em perfeitas condições para uso.

6.4.4 - O seguro do equipamento é optativo por parte da licitante, não sendo o contratante responsável por danos decorrentes de sinistro.

6.4.5 - As instalações e manutenções do equipamento são de responsabilidade do ganhador desta licitação. E o mesmo deverá providenciar toda a infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos.

6.4.6 - A empresa deve fornecer cronograma de manutenções preventivas e calibração.

6.4.7 - Das Manutenções Preventivas:



6.4.7.1 - Entende-se por manutenção preventiva uma intervenção previamente planejada, onde se realiza um conjunto de ações em intervalos pré determinados e de acordo com critérios estabelecidos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação dos equipamentos, seguindo um check-list validado com o setor técnico da CONTRATANTE, tendo como resultado a emissão de um relatório circunstanciado.

6.4.7.2 - A manutenção preventiva de todo o equipamento, objeto deste Termo de Referência, obedecerá a uma rotina mínima descrita neste item. No entanto, a Contratada deverá apresentar seu próprio plano de trabalho, num prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura da Ordem de Serviço inicial, para aprovação da Fiscalização seguindo, no mínimo, as rotinas definidas neste termo e também incluindo prescrições do fabricante e observações dos técnicos;

6.4.7.3 - A CONTRATADA deverá realizar serviços de ajustes, atualização de software, trocas de peças/acessórios, entre outras ações que garantam a sua adequada operacionalização.

6.4.7.4 - Os itens avaliados na manutenção preventiva deverão seguir instruções do fabricante, conforme manuais técnicos.

6.4.8 - Da Calibração:

6.4.8.1 - A empresa responsável pela calibração periódica deverá ser credenciada e habilitada com emissão de laudo de calibração rastreável pela RBC/INMETRO.

6.4.8.2 - CONTRATADA deverá apresentar cópia de todos certificados padrões utilizados na calibração, a fim de evidenciar a rastreabilidade da medição.

6.4.8.3 - Os Certificados de Calibração devem ser enviados com os dados da calibração e assinatura do responsável, em até 15 dias corridos a contar da data da realização da calibração.

6.4.9 - A CONTRATADA deverá fornecer e fixar etiquetas adesivas de identificação legíveis, dos serviços de manutenção preventiva e calibração prestados nos equipamentos contendo no mínimo as seguintes informações: tipo de serviço executado, data de execução do serviço, identificação do executor do serviço, identificação do equipamento (marca, modelo, número de série ou patrimônio) e data para próxima execução do serviço, sem rasuras.

6.4.10 - Das Manutenções Corretivas:

6.4.10.1 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a **substituição de peças**, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.4.10.2 - A empresa vencedora deverá garantir a assistência técnica ao equipamento disponibilizado, capacitada a resolver problemas técnicos que eventualmente surjam, e provoquem interrupções da rotina nos equipamentos, no prazo máximo de 24 horas.

6.4.10.3 - Caso a empresa não seja capaz de resolver o problema do equipamento, dentro do prazo de até 02 (dois) dias corridos, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, obedecendo a compatibilidade dos insumos, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.4.10.4 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.4.10.5 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.4.10.6 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.4.10.7 - Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, desde que seja compatível com os insumos, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.4.11 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.4.12 - Com objetivo de preservar os processos de trabalho e a qualidade dos serviços a UIJM exigirá substituição do equipamento locado, novo ou usado, para o qual sejam evidenciadas necessidades de manutenções corretivas descritas abaixo:

- Mais de 02 (dois) atendimentos de manutenção corretiva em um período inferior a 90 dias;
- Mais de 06 (seis) atendimentos de manutenção corretiva em período inferior a 1 ano;
- Apresente defeito intercorrente por mais de 07 dias;
- Caso haja atualização tecnológica.

Mediante a solicitação da contratante, a empresa deverá efetuar a troca do equipamento no prazo de até 07 (sete) dias úteis sem ônus a contratante. A desinstalação e nova instalação com qualificações necessárias, embalagem, retirada e transporte do equipamento se darão por conta da contratada, mediante agendamento prévio.

6.5 - Detalhamento dos insumos a serem disponibilizados:

6.5.1 - Os kits/conjuntos de reagentes e insumos ofertados devem ser apresentados com suas respectivas bulas.

6.5.2 - As bulas devem apresentar-se na língua portuguesa com especificações técnicas detalhadas e objetivas quanto à execução de todas as etapas do teste, com instruções claras e bem definidas para interpretação dos resultados, deverão ser entregues em meio físico e/ou digital.

6.5.3 - Quaisquer alterações nos kits de reagentes e equipamentos, durante o período do processo licitatório deve ser informado, pelo fornecedor, ao responsável técnico do setor solicitante, para efeito de conhecimento das alterações, bem como do registro junto ao Ministério da Saúde - ANVISA.

6.6 - Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do artigo 6º e artigo 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

6.7 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem ou serviço de luxo, conforme Artigo 12, Decreto nº 5352-R/2023 e alterações.

6.8 - Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.

6.9 - Justificativa de Quantitativo:

6.9.1 - A quantidade solicitada foi estimada para um período de atendimento de 12 meses da demanda atual, com margem de segurança de acordo com o item demandado, garantindo a aquisição do material com a finalidade de manter o tratamento necessário, uma vez que o histórico de pacientes ativos, é crescente nos hospitais da Rede Estadual de Saúde.

6.9.2 - A aquisição dos insumos (reagentes) se dará através de Ordem de Fornecimento do Material, conforme a demanda da UIJM, que por se tratar do âmbito hospitalar, pode variar em razão da sazonalidade das enfermidades, entre outros.



6.9.3 - Esta aquisição permitirá realizar as aquisições em acordo com a programação anual.

6.9.4 - Memória de cálculo: Quantitativo estimado através da quantidade de Gasometrias Arteriais e Venosas realizadas mensalmente na UIJM.

6.9.5 - A variação que pode existir na estimativa de quantidade, pode ser justificada devido a demandas/sazonalidades que podem surgir, aumentando a previsibilidade de consumo, que por esse motivo, alguns materiais podem ter as quantidades solicitadas com números maiores do que o consumo dos anos anteriores.

6.10 - Esta demanda foi prevista considerando que, durante todo o período de aquisição, existe as condições de guarda e armazenamento, de modo que não ocorra a deterioração do bem.

6.11 - Os licitantes deverão apresentar os catálogos técnicos/folders, com todas as características técnicas (em língua Portuguesa ou traduzido), de todos os produtos ofertados afim de verificação da similaridade e qualidade do objeto ofertado.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Dos Critérios de Sustentabilidade:

7.1.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

7.1.1.1 - A contratação será pautada pelo princípio da sustentabilidade, conforme o Artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Os impactos ambientais identificados referem-se primordialmente à geração de resíduos químicos e biológicos. O órgão, por sua vez, manterá a gestão dos resíduos de saúde conforme a RDC 222/2018 da ANVISA, priorizando a aquisição de insumos menos agressivos ao meio ambiente, como reagentes livres de metais pesados ou cianetos.

7.1.1.2 - O critério de julgamento adotado deverá ser o de menor preço por grupo.

7.1.1.3 - A empresa deve ter experiência comprovada no fornecimento de reagentes/insumos e na locação do Gasômetro compatível com os insumos que serão entregues. Deverá apresentar Alvará Sanitário Vigente expedido pela vigilância Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, Autorização da Anvisa e apresentar o Registro no Ministério da Saúde dos reagentes.

7.2 - Da exigência, e critérios para análise, da Amostra

7.2.1 - Devido ao objeto ser considerado de baixa complexidade, não se faz necessária a exigência de amostras.

7.3 - DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS

7.3.1 - A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza crítica dos serviços de diagnóstico laboratorial, que exigem responsabilidade técnica direta e controle rigoroso de qualidade por parte da empresa vencedora. Como a precisão dos resultados de Gasometria impacta diretamente a segurança do paciente e as decisões clínicas, a execução deve ser realizada exclusivamente pela contratada cuja capacidade técnica foi atestada na licitação. Dessa forma, evita-se a fragmentação do objeto e riscos na assistência técnica ou no fornecimento de insumos, garantindo a integridade e a continuidade dos serviços prestados à UIJM conforme as diretrizes de controle da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2 - Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

7.4 - DA MATRIZ DE RISCOS

7.4.1 - A análise dos riscos inerentes a presente contratação, encontra-se pormenorizada no Anexo I do Estudo Técnico Preliminar.

7.4.2 - Após análise conclui-se que não é necessária a apresentação da matriz de alocação de riscos pelas seguintes razões e justificativas:

a) A dispensa da matriz de alocação de riscos justifica-se pela baixa complexidade e pela natureza comum do objeto, que consiste no fornecimento contínuo de insumos com locação de equipamentos para o laboratório da UIJM. Conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, a obrigatoriedade da matriz de riscos aplica-se primordialmente a contratações de grande vulto ou de alta complexidade técnica e financeira, onde as incertezas contratuais exigem um detalhamento prévio de responsabilidades. No caso em tela, os riscos envolvidos são ordinários e plenamente suportados pelas cláusulas contratuais padrão, como as de inadimplemento, atraso na entrega ou falha técnica, cujos remédios jurídicos e obrigações já estão claramente delineados no Termo de Referência. Portanto, a elaboração de uma matriz específica se mostra desnecessária e contrária ao princípio da eficiência e celeridade processual, uma vez que a execução direta e o regime de preços unitários oferecem segurança suficiente para a gestão do contrato sem a necessidade desta formalidade adicional.

7.5 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.5.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7.6 - Requisitos de Qualidade:

7.6.1 - Os bens de consumo deverão ser entregues em sua embalagem original e devem estar devidamente rotulados, contendo informações essenciais como: o nome do produto, quantidade, concentração, data de fabricação, data de validade, número do lote

e temperatura de armazenamento, simbologia de risco do produto quando houver, quantidade por embalagem, entre outros.

7.6.2 - Além disso, é responsabilidade da empresa fornecedora assegurar o transporte do produto de acordo com as recomendações do fabricante, garantindo a integridade dos produtos durante o trajeto.

7.6.3 - Caso haja perda de estabilidade e/ou desempenho de quaisquer produtos, a empresa fornecedora deverá realizar a substituição dos mesmos em igual quantidade perdida sem qualquer ônus.

7.7 - Do Treinamento

7.7.1 - A empresa vencedora, em data agendada com o SETOR DEMANDANTE, deverá fornecer treinamento teórico e prático quanto à devida utilização e manuseio do gasômetro que será fornecido. O treinamento deve ser ministrado por profissional qualificado que possua amplo conhecimento da utilização do referido equipamento.

7.7.2 - Deverão ser realizados treinamento inicial e reciclagens, de forma presencial, pelo tempo que a contratante julgar necessário.

7.7.3 - Caso seja necessária a utilização de insumos na fase de treinamento, todos os custos serão providos pela Contratada.

7.7.4 - O treinamento deverá ser feito imediatamente à instalação do equipamento e em todos os turnos de trabalho para que todos os profissionais possam operar o equipamento de forma adequada.

7.8 - Da Instalação

7.8.1 - A CONTRATADA, deverá, por profissional qualificado, instalar o equipamento em até 10 (dez) dias úteis, após o início da vigência do contrato, no Laboratório de Análises Clínicas da UIJM, localizado na Praça Prefeito Antônio Alves Duarte, nº 88, Centro, Jerônimo Monteiro - ES, (28) 3558-2614.

7.8.2 - Após a entrega e instalação, a empresa deverá proceder a Qualificação de Instalação, Qualificação Operacional com Calibração e fornecer em formulário as seguintes informações:

- Identificação do equipamento (fabricante, nº de patrimônio, modelo, nº de série);
- Parâmetros da Qualificação de Instalação com a lista de requisitos (Ex.: espaço, eletricidade, ventilação, limites da temperatura do ar e de umidade.);
- Parâmetros da Qualificação Operacional (lista de verificações contemplando testes operacionais, pontos de controle, alarmes e testes desafio, testes em situação de “piores caso” com data e resultado dos testes/verificações);
- Desvios (Justificativa para aceitação e Impacto no processo ou método).

7.8.3 - O prazo para execução e apresentação dos relatórios de QI e QO será de até 10 (dez) dias úteis após a instalação dos equipamentos, para dar prosseguimento a qualificação de performance (Q.P.)

7.9 - VISITA TÉCNICA OU VISTORIA

7.9.1 - A avaliação prévia do local de execução do serviço é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7 horas às 16 horas. **A visita deverá ser agendada através do telefone (28) 3558-2614 ou e-mail uijm.laboratorio@saude.es.gov.br.**

7.9.2 - Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.9.3 - Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.9.4 - Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.9.5 - A visita técnica não será obrigatória, porém não será dispensada a apresentação de declaração de comparecimento, ou conhecimento dos locais e das condições e peculiaridades de contratação.

7.9.6 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - Do prazo e condições, de Entrega e/ou da Prestação de Serviços:

8.1.1 - O prazo de entrega dos insumos será de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da ordem de fornecimento e, a Entrega e Instalação do Equipamentos será de 10 (dez) dias úteis, a partir do início da Vigência Contratual.

8.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.1.3 - No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

8.2 - Local e horário da prestação dos serviços:

8.2.1 - Os serviços serão prestados no seguinte endereço Praça Prefeito Antônio Alves Duarte, nº 88, Centro, Jerônimo Monteiro – ES, CEP 29550-000.

8.2.2 - Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 horas por dia, de Segunda a Domingo.



8.3 - Materiais a serem disponibilizados:

8.3.1 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá **disponibilizar 01 Gasômetro, 1 Nobreak, materiais (Reagentes e Insumos), ferramentas e utensílios necessários a perfeita execução do objeto**, promovendo sua substituição quando necessário.

8.4 - Do Local de Entrega ou da Prestação de Serviços:

8.4.1 - A entrega dos insumos (reagentes) deverá ser feita no Almoxarifado da UIJM, acompanhada de Nota Fiscal/Fatura, situado à Praça Prefeito Antônio Alves Duarte, nº 88, Centro, Jerônimo Monteiro – ES, CEP: 29550-000.

8.4.2 - Em caso de serviços efetivamente prestados, a Nota Fiscal/Fatura, deverá ser apresentada posteriormente ao fiscal do Contrato/Setor de Laboratório, situado à Praça Prefeito Antônio Alves Duarte, nº88, Centro, Jerônimo Monteiro – ES, CEP: 29550-000.

8.5 - Da Garantia e Validade, Manutenção e Assistência Técnica:

8.5.1 - **Todos os reagentes e insumos deverão ter o prazo de validade mínima de 12 (doze) meses**, a contar da efetiva data de entrega no almoxarifado da UIJM, sob pena de devolução dos produtos, devendo ter a sua entrega programada a partir do pedido fornecido pelo Laboratório da UIJM. O fornecimento de validades inferiores há 6 (seis) meses deve ter aprovação do fiscal do contrato para entrega.

8.5.2 - Os produtos deverão ser transportados e entregues devidamente acondicionados na temperatura exigida por seu fabricante, sob pena de devolução dos mesmos pelo Almoxarifado.

8.5.3 - A contratada deverá assumir o compromisso de que, mesmo após de recebido e aceito o objeto, a empresa deverá se comprometer em efetuar a troca dos insumos, se for constatado defeito de fabricação, sem ônus para a instituição.

8.5.4 - No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento dessa condição, a contratada deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento, mediante apresentação de Carta de Comprometimento de Troca referente ao quantitativo entregue fora do prazo prevendo a substituição do quantitativo não consumido dentro do prazo de validade. A carta deverá ser em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa, caso acatado o referido documento deverá acompanhar a nota fiscal de recebimento. A CONTRATADA deverá se comprometer a retirar o objeto contratado vencido para o devido descarte, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5.5 - A garantia será prestada com vistas a manter o equipamento fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.5.6 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

8.5.7 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8.5.8 - A contratada deverá substituir, em qualquer época, o insumo entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado, somente verificável quando de sua utilização.

8.5.9 - O prazo de garantia contratual dos serviços será de, no mínimo 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 - Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:

9.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Licitação**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por único lote de itens.

9.1.2 - A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote de itens justifica-se pela necessidade de garantir a plena compatibilidade técnica entre os reagentes/insumos e o gasômetro, uma vez que a fidedignidade dos exames laboratoriais depende de um sistema integrado e calibrado pelo mesmo fabricante. Ao selecionar a proposta de menor custo global para o grupo, a Administração assegura não apenas a economia de escala, mas também a responsabilidade única sobre o fornecimento, a manutenção e o suporte técnico, eliminando conflitos operacionais que poderiam comprometer a continuidade da assistência na UIJM. Assim, essa modelagem concilia a eficiência orçamentária com a segurança do paciente, garantindo que o objeto seja entregue de forma completa, funcional e com o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

9.2 - Da Forma de Fornecimento de Bem e/ou Regime de Execução do Serviço

9.2.1 - O fornecimento do objeto será realizado conforme estabelecido na ordem de fornecimento ou o estabelecido no contrato, de acordo com a necessidade do contratante.

9.2.2 - A adoção da forma de fornecimento conforme a ordem de fornecimento ou nos termos estabelecidos no contrato justifica-se pela necessidade de garantir flexibilidade operacional à Administração, permitindo o atendimento das demandas de maneira gradual e conforme a real necessidade da Contratante, evitando aquisições ou disponibilizações antecipadas e desnecessárias.

9.2.3 - Tal forma de execução contribui para a otimização dos recursos públicos, assegura melhor planejamento logístico, reduz riscos de ociosidade ou desperdício, e está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, em conformidade com a legislação aplicável.

9.2.4 - O regime de execução será empreitada por preço global.

9.2.5 - A adoção do regime de execução por empreitada por preço global para a parcela relativa à locação do equipamento justifica-se pela natureza fixa e invariável dessa disponibilidade técnica ao longo do contrato. Ao contrário dos reagentes, que são faturados por demanda (preço unitário), a locação configura uma obrigação de meio onde o valor mensal é predeterminado e independente da oscilação do volume de exames

realizados, garantindo maior previsibilidade orçamentária para a Administração. Este regime oferece maior segurança jurídica e administrativa, pois o valor total da locação é definido com exatidão no ato da contratação, facilitando o controle dos empenhos e a gestão financeira do Laboratório da UIJM. Além disso, a empreitada por preço global incentiva a contratada a manter o equipamento em perfeitas condições de uso, visto que eventuais custos com manutenções preventivas ou corretivas já estão englobados no preço fixo pactuado, transferindo o risco operacional para o parceiro privado e assegurando a eficiência econômica do ajuste.

9.3 - Das Exigências de Habilitação

9.3.1 - Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo "II".

9.3.1.1 - DA JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A exigência de Alvará Sanitário, Autorização de Funcionamento (AFE) da ANVISA e o registro dos reagentes como critérios de habilitação técnica justifica-se pela necessidade de garantir que a contratada atue em estrita conformidade com as normas de saúde pública e segurança sanitária. Tratando-se de diagnóstico laboratorial, esses documentos são a única garantia legal de que a empresa possui condições técnico-operacionais para manusear, armazenar e transportar insumos biológicos e químicos sem risco de contaminação ou degradação.

A apresentação da AFE e do Alvará Sanitário assegura que o fornecedor é fiscalizado pelos órgãos competentes, enquanto o registro dos reagentes na ANVISA atesta a eficácia e a procedência dos materiais que serão utilizados nos exames dos pacientes da UIJM. Exigir tal documentação é um dever de cautela da Administração para mitigar riscos de diagnósticos imprecisos decorrentes de insumos clandestinos ou de má qualidade, preservando a integridade física dos usuários do SUS e assegurando a fidedignidade dos resultados clínicos, conforme preceituam a Lei nº 14.133/2021 e as regulamentações sanitárias vigentes.

9.3.1.2 - DA JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

A exigência de qualificação econômico-financeira fundamenta-se no Art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e tem como finalidade principal assegurar que a futura contratada possua saúde financeira suficiente para suportar a execução contínua dos serviços, mitigando o risco de interrupção das atividades da CME por insolvência. A verificação dos índices de Liquidez Geral, Corrente e Solvência Geral superiores a 1 comprova que a empresa detém ativos capazes de cobrir suas obrigações, enquanto a alternativa de comprovação de Patrimônio Líquido mínimo de 10% garante a participação de empresas sólidas, preservando a ampla competitividade. Adicionalmente, a utilização de dados extraídos do SPED/ECD e a validação por profissional contábil conferem fidedignidade às informações, garantindo que a Administração Pública selecione um parceiro capaz de honrar compromissos trabalhistas e operacionais sem comprometer a segurança assistencial da UIJM. Ressalte-se que tais requisitos seguem o padrão estabelecido pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), sendo indispensáveis para a segurança jurídica e financeira do certame, razão pela qual não serão excluídos.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento próprio da UIJM, para o **exercício 2026**.

10.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 -DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

12 -DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PCNP, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

12.2 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e alterações e em orientações complementares da Administração Estadual.

12.2.1 - O equipamento e insumos utilizados deverão ser reavaliados quanto à sua conformidade técnica, desempenho e compatibilidade com os padrões do solicitante, a cada renovação contratual, mediante novo parecer técnico da equipe de fiscalização, visando garantir manutenção da qualidade técnica

12.3 - Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:



12.3.1 - A inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretarão a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

12.3.2 - A ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

12.4 - Ocorrendo a rescisão do contrato, com base em uma das condições estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

13 -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações);
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações);
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações);
- d)** **Multas** (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

- d.1) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;

d.2) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1;

d.3) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 13.1.

13.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

13.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

13.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) Das circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

13.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.10 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.11 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.12 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

13.13 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.14 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

13.15 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

13.16 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

13.17 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

13.18 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

13.19 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

13.20 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

13.21 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 -DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



14.1 - O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2 - Realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais (E- Docs.) do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

14.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.5 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, mantendo no local o equipamento em perfeito estado de funcionamento;

14.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.9 - Observar, na execução do contrato, o disposto na legislação federal, estadual e municipal, aplicável ao objeto da presente licitação, bem como atender rigorosamente às normas técnicas e de segurança atinentes;

14.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.11 - Manter seus empregados informados sobre as peculiaridades do local da prestação dos serviços, orientando-os quanto à prevenção de incêndios e ao sigilo absoluto a respeito das condições físicas e dados técnicos dos locais onde os serviços serão realizados, sob pena de responsabilidade civil e criminal em eventuais problemas advindos de qualquer vazamento de informação (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018);

14.12 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



- 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal

14.13 - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

14.14 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

15 -DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

15.1 - Designar servidor ou comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, na hipótese do parágrafo 3º do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021, e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução do objeto;

15.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o contrato;

15.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

15.4 - Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

15.6 - Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a execução dos serviços, dentro das normas de segurança e condições contratuais, desde que devidamente uniformizados e identificados;

15.7 - Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

15.8 - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições contratuais exigidas.



15.9 - Aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

15.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

15.11 - Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

15.12 - Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

15.13 - Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

15.14 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

15.15 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1 - Do Recebimento Provisório e Definitivo

16.1.1 - Os bens ou serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

16.1.2 - Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.1.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

16.1.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de **03 (três) dias úteis**.



16.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.1.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 02 (dois) dias úteis.

16.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.1.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

16.2 - Nota Fiscal

16.2.1 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.2.1.1 - O prazo de validade;

16.2.1.2 - A data da emissão;

16.2.1.3 - Os dados do contrato e do órgão contratante;

16.2.1.4 - O período respectivo de execução do contrato;

16.2.1.5 - O valor a pagar; e

16.2.1.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.2.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.2.3 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

16.2.4 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

16.3 - Das Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

16.3.1 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023 e alterações.

16.3.2 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

16.3.3 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

16.3.4 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

16.3.5 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

16.3.6 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

16.4 - Do Prazo de Pagamento

16.4.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **(10) dez dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

16.4.2 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

16.4.3 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

16.4.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

16.4.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

16.4.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

16.5 - Da Forma de Pagamento

16.5.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.5.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.5.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.5.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.5.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17 - Do reajuste:

17.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de 1 (um) ano, mediante pedido formal da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados pela aplicação do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

$VR = (V(I - I^0)) / (I^0)$ onde:

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;



I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

17.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

17.6 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

17.7 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021.

17.8 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

17.9 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irrevogável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

18 -Do Instrumento de Medição de Resultados – IMR

18.1 - A não adoção de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) na presente contratação justifica-se em razão das características do objeto, que consiste no fornecimento contínuo de serviços e insumos, com locação de equipamentos para o laboratório, cuja execução ocorre de forma contínua, padronizada e previamente definida em especificações técnicas claras.

18.2 - Os serviços e fornecimentos objeto da contratação não envolvem entregas intelectuais, metas variáveis ou resultados passíveis de mensuração por indicadores de desempenho, uma vez que o cumprimento contratual se dá pela simples verificação objetiva da conformidade, tais como: disponibilidade do equipamento locado, fornecimento regular dos insumos, atendimento às especificações técnicas, prazos estabelecidos e condições operacionais exigidas.



18.3 - Dessa forma, o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por meio de critérios objetivos e verificáveis, como registros de fornecimento, relatórios de manutenção, controle de funcionamento dos equipamentos e conferência dos insumos entregues, os quais se mostram suficientes para assegurar a adequada execução do contrato.

18.4 - Assim, a adoção de IMR não se mostra necessária nem proporcional, podendo inclusive gerar complexidade excessiva à gestão contratual, sem agregar efetivo ganho de controle ou qualidade à execução do objeto, razão pela qual opta-se pela sua não utilização, em conformidade com os princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade.

19- DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E PELA APROVAÇÃO

Rafael Agrizzi de Melo – Biomédico
Unidade Integrada Jerônimo Monteiro – UIJM

Aprovo e autorizo a autuação e tramitação deste processo:

Márcia Cravo Machado – Diretora Geral
Unidade Integrada Jerônimo Monteiro – UIJM

Jerônimo Monteiro – ES, 24 de Junho de 2026.



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;



2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.2 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.3 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.4 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.5 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

3.6 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.6.1 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.7 - Apresentar Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme previsto pela Lei Federal nº 6.360/76, Lei Federal nº 5.991/73 e Decreto Federal nº 8.077/2013, ou declaração emitida pelo licitante e / ou fabricante de que é isento de tal documento;

3.8 - Apresentar Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, ou publicação da autorização no Diário Oficial da União, em original ou cópia autenticada, com validade prevista em lei. Conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8077/13, Lei Federal nº. 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98;

3.9 - Apresentar Certificado de Registro do Produto, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação do Certificado de Registro no “Diário Oficial da União – DOU, conforme disposto pelas Resoluções RDC/ Anvisa nº 185/2001 e 156/2006, relativo aos reagentes, objeto dessa licitação, para os quais o proponente oferecer cotação de preços. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará a desclassificação do grupo.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 - **Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**

4.4.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$



$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

4.4.2 - Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 - **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.9 - No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.



Apêndice “A” do Termo Referência
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

IDENTIFICAÇÃO			
Un. Gestora:	Unidade Integrada Jerônimo Monteiro - UIJM		
Un. Adm. Envolvidas:	Laboratório da UIJM		
Responsáveis:	Rafael Agrizzi de Melo – Laboratório – UIJM – Técnico de Nível Superior – Mat. 4916301		
Data de Elab./ Atual.	30/05/2026	Versão:	1.0

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

O presente estudo tem como objetivo atender às demandas apresentadas pelo Hospital Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro. Esse atendimento está em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais legislações pertinentes.

O Hospital UIJM dispõe de laboratório de análises clínicas, que desempenha papel estratégico no atendimento dos pacientes de ambulatório, pronto socorro e internos. Para que esta unidade opere em pleno funcionamento, é essencial garantir condições materiais e técnicas adequadas, incluindo reagentes, insumos e equipamentos laboratoriais, de forma a viabilizar a execução contínua dos exames. Esses recursos constituem a base para a realização de análises laboratoriais de rotina e especializadas, assegurando o acesso da população a serviços de saúde de qualidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Para garantir a eficiência do setor de laboratório da UIJM, propõe-se aquisição de insumos para realizar os exames de Gasometria Arterial e/ou Venosa e o fornecimento de um Gasômetro por locação. A nova contratação suprirá a ausência de um equipamento próprio, oferecendo os reagentes necessários e a locação de um equipamento moderno e, crucialmente, suporte técnico integral (24h), mitigando riscos de interrupção nos diagnósticos.

A utilização regular desses insumos e equipamentos laboratoriais é condição indispensável para a realização de diagnósticos precisos e precoces, assegurando maior efetividade nas condutas médicas e contribuindo para a redução de complicações decorrentes de enfermidades. Além disso, desempenham papel estratégico no acompanhamento e no controle de agravos à saúde, fortalecendo e permitindo uma resposta mais eficiente e tempestiva diante de demandas recorrentes e emergenciais da Unidade.



Nesse contexto, a contratação assume caráter estratégico, pois garante a continuidade da oferta de exames laboratoriais, promovendo precisão, agilidade e confiabilidade nos resultados. Ao assegurar a regularidade da execução das análises, a medida contribui para diagnósticos oportunos, tratamentos adequados e maior eficiência assistencial, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público. Trata-se, portanto, de iniciativa indispensável para garantir a integralidade, a continuidade e a resolutividade da assistência em saúde na UIJM.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A despesa está prevista na PCA de 2026 conforme consta à peça #418 do processo 2025-13MXD.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação será pautada pelo princípio da sustentabilidade, conforme o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os impactos ambientais identificados referem-se primordialmente à geração de resíduos químicos e biológicos. Para mitigá-los, a contratada deverá apresentar comprovante de regularidade ambiental e garantir a destinação adequada das embalagens. O órgão, por sua vez, manterá a gestão dos resíduos de saúde conforme a RDC 222/2018 da ANVISA, priorizando a aquisição de insumos menos agressivos ao meio ambiente, como reagentes livres de metais pesados ou cianetos.

2 - O critério de julgamento adotado deverá ser o de menor preço por grupo.

3 - A empresa deve ter experiência comprovada no fornecimento de reagentes, controle e na locação do equipamento de hematologia compatível com os insumos que serão entregues. Deverá apresentar Alvará Sanitário Vigente expedido pela vigilância Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, Autorização da Anvisa e apresentar o Registro no Ministério da Saúde dos reagentes.

4 - Para fins de faturamento mensal, os insumos serão contabilizados com base na quantidade de testes solicitados pela contratante e entregues pela contratada. Quanto à locação do equipamento, será aplicado o valor fixo mensal estabelecido em contrato.

5 - O presente ETP possui caráter público e irrestrito, não se enquadrando nas hipóteses de sigilo previstas no Art 13 da Lei 14.133/21 e Art 24 do Decreto 5352-R/2023.

6 - A solução objeto deste estudo trata de aquisição de bens comuns que não envolvem segredos industriais, questões de segurança nacional ou dados pessoais sensíveis protegidos pela LGPD. Portanto, o livre acesso ao conteúdo deste documento visa garantir a máxima transparência, o controle social e o amplo



conhecimento de mercado, assegurando a competitividade e a isonomia no futuro certame.

7 - Da Proibição de Subcontratação e Participação em Consórcios

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual e a participação em consórcio.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for de alta complexidade ou vulto, o que não seria o caso dos objetos deste futuro certame.

A proibição da subcontratação justifica-se pela indissociabilidade técnica entre os reagentes adquiridos e o equipamento a ser locado, sendo a execução direta indispensável para garantir a precisão diagnóstica e a segurança do paciente. Conforme o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode vedar a subcontratação quando a natureza do objeto exigir a responsabilidade pessoal e direta da contratada. Neste caso, a medida é essencial para evitar a fragmentação da responsabilidade técnica e logística, assegurando que a qualidade e a compatibilidade dos insumos verificadas na habilitação sejam mantidas sem riscos de interrupção ou falhas de calibração que poderiam comprometer o serviço público de saúde

8 - Da análise dos riscos da contratação e da matriz de alocação de riscos

A análise dos riscos inerentes a presente contratação, encontra-se pormenorizada no anexo I do Estudo Técnico Preliminar.

Após análise conclui-se que não é necessária a apresentação da matriz de alocação de riscos pelas seguintes razões e justificativas:

a) De acordo com o §3º do art. 22 da Lei 14133/2021 a matriz de alocação é obrigatória quando se tratar de a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada. O presente Termo de Referência não contempla os itens descritos acima.

9 -Da garantia de execução contratual

A dispensa da garantia contratual, prevista como faculdade da Administração pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela baixa exposição ao risco patrimonial, visto que o pagamento mensal pelos reagentes e pela locação do equipamento será realizado sempre sob o regime de contraprestação, ou seja, após a efetiva entrega dos insumos e posterior prestação do serviço. Caso haja inadimplência ou falha técnica, o Estado possui a prerrogativa de reter o pagamento mensal, o que atua como uma garantia real e imediata. Além disso, a dispensa desonera a planilha de custos da contratada, fomentando a competitividade e garantindo que o preço final seja mais vantajoso, sem comprometer a segurança



jurídica, dado que o equipamento permanece sob posse do Estado como garantia implícita da continuidade operacional.

10 -Do Treinamento

A empresa vencedora, em data agendada com o SETOR DEMANDANTE, deverá fornecer treinamento teórico e prático quanto à devida utilização e manuseio do equipamento que será fornecido. O treinamento deve ser ministrado por profissional qualificado que possua amplo conhecimento da utilização do referido equipamento.

Deverão ser realizados treinamento inicial, retreinamento e reciclagens, todos de forma presencial, pelo tempo que a contratante julgar necessário e sempre que necessário. Caso seja necessária a utilização de insumos na fase de treinamento, todos os custos serão providos pela Contratada.

11 - Da Instalação

A CONTRATADA, deverá, por profissional qualificado, instalar o equipamento em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, no Laboratório de Análises Clínicas da UIJM, localizado na Praça Prefeito Antônio Alves Duarte, nº 88, Centro, Jerônimo Monteiro - ES, (28)3558-2614.

Após a entrega e instalação, a empresa deverá proceder a Qualificação de Instalação (QI), Qualificação Operacional (QO) com calibração e fornecer em formulário as seguintes informações:

- Identificação do equipamento (fabricante, nº de patrimônio, modelo, nº de série);
- Parâmetros da Qualificação de Instalação com a lista de requisitos (Ex.: espaço, eletricidade, ventilação, limites da temperatura do ar e de umidade.);
- Parâmetros da Qualificação Operacional (lista de verificações contemplando testes operacionais, pontos de controle, alarmes e testes desafio, testes em situação de “pior caso” com data e resultado dos testes/verificações);
- Desvios (Justificativa para aceitação e Impacto no processo ou método).

O prazo para execução e apresentação dos relatórios de QI e QO será de até 20 (vinte) dias úteis após a instalação dos equipamentos, para dar prosseguimento a Qualificação de Performance (Q.P.)

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A definição do quantitativo para o período de 12 (doze) meses fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade do suporte diagnóstico, considerando o histórico crescente de atendimentos na Rede Estadual de Saúde.



Nesse contexto, destaca-se que a aquisição regular e suficiente de insumos constitui prioridade absoluta, por se tratar de insumos essenciais à execução dos exames. A disponibilidade dos materiais deve ser garantida de forma contínua e ininterrupta, uma vez que a operacionalização do equipamento está diretamente condicionada ao seu fornecimento adequado.

A contratação contempla também a locação de 01 (um) equipamento novo. Tal medida visa assegurar a manutenção da capacidade instalada e a absorção de eventuais flutuações de demanda, sem prejuízo à assistência diagnóstica prestada à população.

1. Memória de Cálculo: Consumo Histórico (Ano de Referência: 2025)

Dados extraídos do Sistema de Gestão Laboratorial VLB.

SIGLA	EXAME	QTD. MENSAL MÉDIA	QTD. ANUAL TOTAL
GAS	GASOMETRIA ARTERIAL	200	2.400
GASO	GASOMETRIA VENOSA	100	1.200
TOTAL			3.600

2. Quantitativo Estimado para a Nova Contratação

A solicitação de **5.000 testes** anualizados visa atender à projeção de crescimento da demanda e conferir margem de segurança contra sazonalidades.



ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Locação de Gasômetro.	Meses	12
02	Conjunto de Insumos (Compatíveis com o item 01)	Testes	5.000

A variação entre o consumo registrado em 2025 (3.600 testes) e o quantitativo estimado (5.000 testes) justifica-se pela **previsibilidade de novas demandas hospitalares** e pela necessidade de absorver picos de atendimento comuns na Rede Estadual.

Esta margem de aproximadamente 30% sobre a média anterior é estratégica para evitar o desabastecimento precoce do contrato diante do cenário de crescimento de pacientes ativos, garantindo que o novo equipamento opere em sua capacidade plena para suprir a rotina da UIJM, enquanto o equipamento antigo permanece na unidade como suporte de contingência estrutural.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Cumpramos observar que o objeto da contratação pretendida não envolve complexidade técnica, tratando-se de um objeto comum na prática das contratações públicas. Ou seja, no que tange à definição dos produtos a serem adquiridos, as especificações foram feitas com a utilização de termos essenciais, evitando detalhes supérfluos ou desnecessários e especificações exclusivas. Consultamos e utilizamos internamente, também como referência, o Catálogo SIADES (Sistema Administrativo Digital do Espírito Santo) do Governo do Estado do Espírito Santo.

Sendo assim, os itens do processo encontram-se com a descrição completa e detalhada, englobando todas as informações necessárias para preservar a clareza no que está sendo pedido. A identificação precisa dos itens a serem adquiridos com todas as características indispensáveis, além de traduzir a real necessidade da UIJM, refletirá em orçamentos precisos no momento das cotações, evitando-se, assim, distorções e possíveis fracassos no certame.

Urge salientar que os reagentes/insumos bem como equipamento listados possuem amplo catálogo de fornecedores, sendo facilmente encontrados em

diversas empresas do ramo laboratorial.

Ao analisar as possibilidades de contratação existentes, identifica-se 2 (duas) possíveis soluções para a referida necessidade de contratação:

- A) Solução 1:** Aquisição do teste e fornecimento de equipamento por locação;
- B) Solução 2:** Aquisição do teste e aquisição do equipamento;

SOLUÇÕES	VANTAGENS	DESVANTAGENS
Aquisição do teste e fornecimento de equipamento por locação	<ul style="list-style-type: none"> • Compatibilidade assegurada entre o equipamento e o reagente; • Ausência da necessidade de abrir um processo específico para manutenção; • Possibilidade de utilizar equipamento com tecnologia atualizada; • Vantajosidade econômica decorrente do ganho de escala e da diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos materiais. • Previsão expressa de todos os custos. 	
Aquisição do teste e aquisição do equipamento;	<ul style="list-style-type: none"> • Necessidade de adquirir apenas o teste nas próximas contratações. 	<ul style="list-style-type: none"> • Despesa com a manutenção do equipamento; • Dificuldade em contratar empresa especializada na manutenção preventiva/corretiva do equipamento; • Dificuldade para adquirir peças para manutenção corretiva; • Defasagem tecnológica; • Eventual incompatibilidade entre o equipamento e o

		reagente, quando de fabricantes diferentes.
--	--	---

Dessa forma, conclui-se que, em se tratando de material/exames de uso regular nessa Unidade, deverá ser instruído Processo Regular Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico – Conforme ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações e Decretos Estaduais 5352-R/2023 e alterações, 5545-R/2023 para os produtos de saúde presentes neste documento.

De acordo com os orçamentos realizados e situados no ANEXO II deste ETP, verificou-se que a solução 01 se mostra mais viável financeiramente, uma que vez que frente à solução 02 o valor total final foi menor. Além disso, há também maior viabilidade que a compra do equipamento, pois ao considerar os custos relacionados à manutenção e a depreciação do bem, a solução 01 torna-se ainda mais vantajosa.

Comparativo de Custos: Levantamento de Mercado

Abaixo, a demonstração financeira que fundamenta a escolha da Solução 2, conforme o orçamento colhido:

Itens de Custo	Solução 2: Aquisição (Equipamento + Testes)	Solução 1: Integrada (Locação + Testes)
Equipamento (Valor de Compra)	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00
Taxa de Locação Mensal	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00



Itens de Custo	Solução 2: Aquisição (Equipamento + Testes)	Solução 1: Integrada (Locação + Testes)
Valor Total Locação (12 meses)	R\$ 0,00	R\$ 18.000,00
Custo p/ Teste (16.496 unidades)	R\$ 16,00 (R\$ 80.000,00)	R\$ 16,00 (R\$ 80.000,00)
Manutenção Preventiva/Corretiva	R\$ 6.000,00 (Valor médio estimado)	R\$ 0,00 (Incluso no contrato)
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	R\$ 186.000,00	R\$ 98.000,00

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação é de R\$ 98.000,00 (Noventa e Oito Mil Reais). Informamos que trata-se de um valor previsto, baseado no orçamento que consta no ANEXO II, conforme demonstrado abaixo:

LOTE 01:

ITEM	CÓD SIADES	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	479984	REAGENTES E SERINGAS HEPARINIZADAS PARA GASOMETRIA.	Teste	5.000	R\$ 16,00	R\$ 80.000,00
02	0280817	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO (GASÔMETRO).	Mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Total						R\$ 98.000,00



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para a presente demanda se dará através de **Pregão, na forma Eletrônica**, visando a contratação de empresa especializada para **fornecimento contínuo de reagentes com insumos** e a **locação de 01 (um) gasômetro compatível com os insumos**. Este modelo de contratação integrada foi escolhido por assegurar a padronização tecnológica e a responsabilidade única sobre o ciclo de diagnóstico laboratorial da Unidade (UIJM).

A empresa vencedora do certame assumirá a execução integral dos serviços, que compreende as seguintes obrigações:

- **Fornecimento de Insumos:** Abastecimento programado de todos os reagentes necessários para a realização da demanda estimada de 5.000 testes anuais de gasometria e seringas heparinizadas para a coleta dos testes. .
- **Locação e Disponibilização de Equipamento:** Fornecimento de **01 (um) equipamento NOVO ou com, no máximo, 01 (um) ano de uso** (comprovado mediante Nota Fiscal), com tecnologia de alta performance e automação.
- **Instalação e Calibração:** Responsabilidade pela montagem, configuração e calibração inicial do equipamento nas dependências da UIJM, garantindo que o sistema esteja operando conforme as normas de qualidade laboratorial.
- **Treinamento de Equipe:** Realização de treinamento técnico presencial para os profissionais da unidade, assegurando a correta operação do equipamento, manuseio do software e procedimentos de rotina sempre que necessário.
- **Assistência Técnica e Manutenção Integral:** Garantia de **manutenção preventiva e corretiva**, com suporte técnico 24 horas (remoto e presencial) e reposição imediata de peças ou componentes sem ônus adicional para o Estado.

O suporte técnico 24 horas e a manutenção inclusa mitigam o risco de paralisação dos serviços por falhas mecânicas, garantindo a assistência ininterrupta aos pacientes da Rede Estadual.

Ao vincular o equipamento ao fornecimento dos reagentes pelo mesmo fornecedor, elimina-se o risco de incompatibilidade química ou técnica, assegurando resultados diagnósticos fidedignos e precisos.

O modelo de faturamento híbrido — **valor variável por teste entregue e valor fixo para a locação** — permite uma gestão orçamentária eficiente. Além disso, a locação transfere o risco de obsolescência tecnológica e o ônus da depreciação patrimonial para a contratada.

O equipamento a ser fornecido e objeto da locação deverá atender rigorosamente aos seguintes parâmetros:

- Mínimo de parâmetros analisados medidos diretamente (pH, pCO₂, pO₂, Na⁺, K⁺, iCa⁺⁺, Cl⁻, Glicose, Lactato e Hematócrito);
- Mínimo de parâmetros calculados (SO₂%, HCO₃, BE, Anion GAP e outros);
- Controle de qualidade (QC) automático;
- Tecnologia de Microssensores;
- Fornece painel completo de até 12 testes em aproximadamente 60 a 90 segundos;
- Volume de amostra utilizada entre 100 uL e 135 uL;

A adoção do Pregão Eletrônico para esta solução integrada garante ampla competitividade e transparência, permitindo que a Administração selecione a proposta que ofereça a melhor tecnologia aliada ao menor custo global, desonerando a unidade da complexa gestão de manutenção de equipamentos laboratoriais.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Como regra, os procedimentos licitatórios devem ser realizados por itens a fim de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens isolados.

Todavia, para a boa execução do objeto deste estudo técnico, optou-se pela inclusão dos itens em lote único, em razão de:

- a) O equipamento cedido a título de locação deve ser compatível com os reagentes adquiridos;
- b) Há maior eficiência técnica na execução do objeto, já que centralizará a execução em apenas um eventual interessado;
- c) Maior facilidade na fiscalização do eventual contrato;
- d) Economia de escala decorrente do aumento de quantitativo a ser contratado e, conseqüentemente, redução de preços a serem pagos pela Administração.
- e) De acordo com nossa experiência de mercado, observamos que a imensa maioria de fabricantes/distribuidores possuem todos os produtos (reagente/equipamento) nas especificações solicitadas, e, portanto, entendemos que não haverá diminuição de competitividade.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências que serão descritas no Termo de Referência com vista a garantir a não interrupção do fornecimento de insumos imprescindíveis para atendimento aos pacientes cadastrados nos hospitais da Rede Estadual do Espírito Santo.

Realizar o ressurgimento dos produtos em tempo suficiente, no momento certo, evitando-se desabastecimento e promovendo altos índices de atendimentos dos pacientes que procuram os serviços de saúde na UIJM.

Promover compras com o menor preço, com o aumento da competitividade no certame e a garantia da isonomia de participação entre os potenciais concorrentes.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para assegurar a adequada execução da contratação, a Administração deverá adotar as seguintes providências de caráter administrativo, logístico e operacional:

Infraestrutura Física e Tecnológica;

- a) Garantir que o laboratório possua condições adequadas para a instalação dos equipamentos fornecidos em regime de locação, incluindo rede elétrica compatível, pontos de energia estabilizada, acesso à rede de internet, climatização e espaço físico apropriado;
- b) Realizar, quando necessário, pequenas adequações estruturais e de infraestrutura, de acordo com as exigências técnicas dos fabricantes;

Fiscalização e Acompanhamento Contratual;

- c) Designar formalmente gestores e fiscais do contrato (técnico e administrativo), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento contínuo da execução contractual;
- d) Manter registros atualizados de ocorrências, entregas, manutenções e indicadores de desempenho, assegurando a rastreabilidade e a conformidade do contrato;

Capacitação e Treinamento

- e) Garantir que os profissionais da rede de saúde designados para operar os equipamentos e insumos recebam treinamento adequado, ofertado pela contratada no ato da instalação e sempre que houver atualização tecnológica;
- f) Disponibilizar a equipe técnica para participação em treinamentos e reciclagens, assegurando a correta utilização dos equipamentos e o aproveitamento integral da tecnologia disponibilizada;

Essas providências são indispensáveis para assegurar a plena execução do objeto, a continuidade dos serviços laboratoriais e a eficiência na gestão contratual, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro (UIJM) já realizou contratação de objeto correlato por meio do Processo nº 2025-Q0HWN. Na ocasião, a contratação foi efetivada por meio de Ata de Registro de Preços, modalidade distinta da proposta neste Estudo Técnico Preliminar. A experiência obtida com a execução contratual anterior demonstrou a viabilidade e a necessidade da continuidade da prestação dos serviços, contribuindo para o atendimento das demandas institucionais e para a manutenção da qualidade assistencial ofertada pela unidade.

Ressalta-se, ainda, que não foram identificadas outras contratações interdependentes relacionadas ao objeto deste processo, não havendo necessidade de vinculação, complementação ou condicionamento a outros contratos para a sua adequada execução.

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)

O impacto mais significativo na área de hematologia é a geração de resíduos infectantes e químicos.

- **Impacto:** Risco de contaminação do solo e lençóis freáticos caso o descarte de reagentes, amostras de sangue e materiais biológicos não siga as normas da ANVISA (RDC 222/2018).
- **Medida Mitigadora:** Exigência de que a contratada forneça FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) e que o órgão siga rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

Resíduos Químicos e Efluentes

Analisadores hematológicos utilizam detergentes, lise e reagentes específicos que são descartados após o processamento das amostras.

- **Impacto:** Descarte de efluentes químicos na rede de esgoto comum sem o devido tratamento ou neutralização.
- **Medida Mitigadora:** Preferência por equipamentos que utilizem reagentes livres de cianeto ou que possuam sistemas internos de neutralização de efluentes antes do descarte.

Resíduos Sólidos (Embalagens e Plásticos)

A logística de insumos gera grande volume de papelão, plásticos de proteção e isopor (para transporte refrigerado).



- **Impacto:** Aumento do volume de resíduos em aterros sanitários e poluição por microplásticos.
- **Medida Mitigadora:** Previsão de Logística Reversa no edital, onde a empresa contratada fica responsável por recolher as embalagens e vasilhames vazios.

Consumo de Recursos Naturais e Energia

A locação de equipamentos implica no consumo contínuo de energia elétrica e, em alguns casos, água para lavagem dos sistemas.

- **Impacto:** Pressão sobre a rede elétrica e consumo hídrico.
- **Medida Mitigadora:** Seleção de equipamentos com certificação de eficiência energética (Selo Procel ou equivalente) e modo "stand-by" automático.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante dos estudos realizados, conclui-se que a Solução 02 — contratação de empresa especializada para fornecimento de reagentes/insumos, locação de um gasômetro e assistência técnica integral — é a que melhor atende às necessidades da UIJM.

A escolha fundamenta-se na vantajosidade econômica e operacional, visto que a solução mitiga o risco de paralisação das atividades laboratoriais por falta de manutenção e garante a atualização tecnológica necessária para diagnósticos de precisão. O modelo de faturamento por testes entregues e valor fixo de locação assegura o equilíbrio financeiro e o controle eficiente do gasto público.

Assim, este Estudo Técnico Preliminar declara a viabilidade técnica e a adequação da contratação, recomendando o prosseguimento do feito por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, visando garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados por esta Unidade.

Sendo assim, deixo a critério da Ilm^a Senhora Diretora Geral da UIJM o juízo de conveniência e de oportunidade da contratação.

Jeronimo Monteiro, 30 de Maio de 2026.

Rafael Agrizzi de Melo
Técnico de Nível Superior – UIJM

Marcia Cravo Machado
Diretora Geral - UIJM



Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva (Mitigação)	Ação Contingencial (O que fazer se ocorrer)
			similares e orçamentos diretos).	

RISCO NA FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva (Mitigação)	Ação Contingencial (O que fazer se ocorrer)
Licitação Deserta ou Fracassada (ausência de interessados).	Baixa	Alto	Pesquisa de mercado ampla e preços compatíveis com a realidade atual; edital sem cláusulas restritivas.	Reavaliação das exigências do edital e nova pesquisa de preços antes da republicação.
Proposta Inexequível (valor muito baixo que a empresa não consegue sustentar).	Média	Muito Alto	Exigência de planilhas de custos detalhadas e comprovação de exequibilidade durante o julgamento.	Desclassificação da proposta e convocação do licitante subsequente.



Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva (Mitigação)	Ação Contingencial (O que fazer se ocorrer)
Incapacidade Técnica do Vencedor (empresa não conhece o equipamento).	Baixa	Alto	Exigência de Atestados de Capacidade Técnica compatíveis com o objeto (locação + reagentes).	Realização de diligência técnica e, se necessário, desclassificação por descumprimento de requisito.
Recursos Administrativos Protelares (empresas brigando para atrasar o processo).	Média	Mé	Elaboração de um Termo de Referência robusto e respostas técnicas fundamentadas às impugnações.	Celeridade na resposta aos recursos e apoio jurídico especializado para evitar suspensões judiciais.

RISCOS NA FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva (Mitigação)	Ação Contingencial (O que fazer se ocorrer)
Descumprimento do prazo de manutenção (demora mais de	Média	Muito Alto	Previsão de multas diárias pesadas e retenção de pagamento em caso de	Notificação formal.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva (Mitigação)	Ação Contingencial (O que fazer se ocorrer)
24h para consertar).			indisponibilidade técnica.	
Entrega de reagentes com validade curta ou lote avariado.	Baixa	Médio	Exigência contratual de que os insumos tenham, no mínimo, 6 a 12 meses de validade na entrega.	Devolução imediata e substituição do lote pela contratada em até 48 horas.
Oscilação na qualidade dos resultados (erro de calibração).	Média	Alto	Exigência de controles de qualidade diários e certificados de calibração semestrais.	Chamado técnico para manutenção corretiva e reproprocessamento das amostras.
Inexistência de suporte técnico em feriados/ finais de semana.	Média	Alto	Cláusula de assistência técnica "24/7" (24 horas, 7 dias por semana) com canal de acionamento imediato.	Registro de ocorrência para aplicação de sanção administrativa e busca de laboratório de apoio.



ANEXO II DO ETP**SOLUÇÃO 1**

Serra/ES, 28 de maio de 2026

A**UNIDADE INTEGRADA DE JERÔNIMO MONTEIRO - UIJM (SETOR LABORATÓRIO)****RAFAEL AGRIZZI DE MELO, BIOMÉDICO - UIJM****PROPOSTA COMERCIAL - 1****RAZÃO SOCIAL: Labvix Comércio e Representação Ltda.**

CNPJ: 39.808.530/0001-04 - Insc. Estadual: 081.658.93-1

Endereço: Rua Rui Barbosa n° 269 – Bairro de Fátima – Serra – E.S – CEP.: 29.160-750

BANCO: Banco do Brasil 001 - AG: 3049-X - CONTA: C/C 21166-4

Tel.: 27 3183-6900 / 27 99606-1843 E-mail: vendaslab1@labvix.com.br / labvix@labvix.com.br

Apresentamos nossa proposta para prestação do fornecimento do objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos, cujo objeto é registro de Preços para

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Testes de gasometria, com os reagentes, com fornecimento de seringa de gasometria. MARCA/FAB.: CARTÃO SENSOR NOVABIOMEDICAL.	UND	5.000	R\$ 16,00 (dezesesseis reais)	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
01	Aluguel de um Gasometro. MARCA/FAB.: BIONOVA, MODELO: ANALISADOR STAT PROFILE PRIME.	MÊS	12	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
VALOR TOTAL:				R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)	

Condições gerais:

- 1- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação para início da sessão pública;
- 2- Prazo de entrega: 10 (dez) dias após recebimento da ordem de fornecimento.

Representante legal:

Srº Marcos Antônio Vilela de Almeida

Função: Diretor Geral, Nacionalidade: Brasileiro, casado,

RG: 275.601-ES, CPF: 478.113.317-72.

Atenciosamente,

MARCOS ANTONIO
VILELA DE
ALMEIDA:47811331772Assinado digitalmente
por MARCOS ANTONIO
VILELA DE
ALMEIDA:47811331772
Data: 2026.05.29
16:20:33 -0300**LABVIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**

SOLUÇÃO 2

Serra/ES, 28 de maio de 2026

A

UNIDADE INTEGRADA DE JERÔNIMO MONTEIRO - UIJM (SETOR LABORATÓRIO)
RAFAEL AGRIZZI DE MELO, BIOMÉDICO - UIJM

PROPOSTA COMERCIAL - 2**RAZÃO SOCIAL:** Labvix Comércio e Representação Ltda.

CNPJ: 39.808.530/0001-04 - Insc. Estadual: 081.658.93-1

Endereço: Rua Rui Barbosa n° 269 – Bairro de Fátima – Serra – E.S – CEP.: 29.160-750

BANCO: Banco do Brasil 001 - AG: 3049-X - CONTA: C/C 21166-4

Tel.: 27 3183-6900 / 27 99606-1843 E-mail: vendaslab1@labvix.com.br / labvix@labvix.com.br

Apresentamos nossa proposta para prestação do fornecimento do objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos, cujo objeto é registro de Preços para

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Testes de gasometria, com os reagentes, com fornecimento de seringa de gasometria. MARCA/FAB.: CARTÃO SENSOR NOVABIOMEDICAL	UND	5.000	R\$ 16,00 (dezesesseis reais)	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
01	Aquisição de um Gasometro. MARCA/FAB: BIONOVA, MODELO: ANALISADOR STAT PROFILE PRIME.	UND	01	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)					

Condições gerais:

- 1- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação para início da sessão pública;
- 2- Prazo de entrega: 10 (dez) dias após recebimento da ordem de fornecimento.

Representante legal:

Srº Marcos Antônio Vilela de Almeida

Função: Diretor Geral, Nacionalidade: Brasileiro, casado,

RG: 275.601-ES, CPF: 478.113.317-72.

Atenciosamente,

MARCOS ANTONIO
VILELA DE
ALMEIDA:47811331772

Assinado digitalmente
por MARCOS ANTONIO
VILELA DE
ALMEIDA:47811331772
Data: 2026.05.29
16:20:33 -0300

LABVIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Rua Rui Barbosa, 269, Bairro de Fátima – Serra/ES. CEP.: 29.160-750 – Tel 27 3183-6935 – www.labvix.com.br

ANEXO II – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;



2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.2 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.3 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.4 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.5 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

3.6 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.6.1 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.7 - Apresentar Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme previsto pela Lei Federal nº 6.360/76, Lei Federal nº 5.991/73 e Decreto Federal nº 8.077/2013, ou declaração emitida pelo licitante e / ou fabricante de que é isento de tal documento;

3.8 - Apresentar Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, ou publicação da autorização no Diário Oficial da União, em original ou cópia autenticada, com validade prevista em lei. Conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8077/13, Lei Federal nº. 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98;

3.9 - Apresentar Certificado de Registro do Produto, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação do Certificado de Registro no “Diário Oficial da União – DOU, conforme disposto pelas Resoluções RDC/ Anvisa nº 185/2001 e 156/2006, relativo aos reagentes, objeto dessa licitação, para os quais o proponente oferecer cotação de preços. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará a desclassificação do grupo.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 - **Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**

4.4.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

4.4.2 - Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 - **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.9 - No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.



ANEXO III – MODELOS DO EDITAL

ANEXO III.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

____ de _____ de _____.

PREGÃO Nº ____/____

Empresa: (Nome da Empresa)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

4 - Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021: _____

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura)





ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/_____
 Pregão nº 009/2026
 Processo nº 2026-90HTS
 ID CidadES nº 2026.500E1900011.01.0014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
 O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
 INTERMÉDIO DA UNIDADE INTEGRADA DE
 JERÔNMO MONTEIRO E A EMPRESA
 _____ PARA O
 FORNECIMENTO CONTÍNUO DE
 REAGENTES/INSUMIOS COM LOCAÇÃO DE
 GASÔMETRO PARA O LABORATÓRIO DA UIJM

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **UNIDADE INTEGRADA DE JERÔNMO MONTEIRO**, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.605/0007-81, com sede na Pç Prefeito Antonio Alves Duarte,88 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29550-000, representada legalmente pelo seu **(cargo e nome)**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº ____, de ____ de _____ de 20__ **(preencher)**, publicada no DIO de __ de ____ de 20__ **(preencher)**, portador da Matrícula Funcional nº _____ **(preencher)** e a Empresa **(nome completo)**, doravante denominada CONTRATADA, com sede **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____ **(preencher)** neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de aquisição de / serviços de **FORNECIMENTO CONTÍNUO DE REAGENTES/INSUMIOS COM LOCAÇÃO DE GASÔMETRO PARA O LABORATÓRIO DA UIJM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o **FORNECIMENTO CONTÍNUO DE REAGENTES/INSUMIOS COM LOCAÇÃO DE GASÔMETRO PARA O LABORATÓRIO DA UIJM**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Nota Explicativa: Pode-se utilizar tabela ilustrativa, especialmente quando a contratação envolver diversos itens, a qual deve ser compatível com eventual tabela equivalente que constar do Termo de Referência e/ou da Ata de Registro de Preços.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será **JUN/2026**.

2.5 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I-I^o)}{I^o} \quad \text{onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.8 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.9 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.



2.10 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.11 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

2.12 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.13 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano** e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 - Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

4.3.1 - a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

4.3.2 - a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

4.4 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 440921;
Fonte de Recursos: 500 (serviço/locação) 600 (insumos);
Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0061.2184;
Elemento de Despesa: 339030 e 339039;
Plano Interno: 2711FI5405.

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

8.1.5 - Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

8.1.6 - O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.7 - Realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais (E- Docs.) do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

8.1.8 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.9 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.10 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, mantendo no local o equipamento em perfeito estado de funcionamento;

8.1.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.13 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.14 - Observar, na execução do contrato, o disposto na legislação federal, estadual e municipal, aplicável ao objeto da presente licitação, bem como atender rigorosamente às normas técnicas e de segurança atinentes;

8.1.15 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.1.16 - Manter seus empregados informados sobre as peculiaridades do local da prestação dos serviços, orientando-os quanto à prevenção de incêndios e ao sigilo absoluto a respeito das condições físicas e dados técnicos dos locais onde os serviços serão realizados, sob pena de responsabilidade civil e criminal em eventuais problemas advindos de qualquer vazamento de informação (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018);

8.1.17 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal

8.1.18 - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

8.1.19 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.2.3 - designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.



8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.



8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

10.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.



10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, ___ de _____ de _____ (preencher).

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELAINE CRISTINA ESQUIAVO LENG RUBER

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
UT-ADMFIN-UIJM - SESA - GOVES
assinado em 25/06/2026 13:54:49 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/06/2026 13:54:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELAINE CRISTINA ESQUIAVO LENG RUBER (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - UT-ADMFIN-UIJM - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-ODT6B1>

